

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

DOCUMENTO RECEBIDO

15 - 0534 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

DOCREC

15 - 0534 / 2007

DE

12/02/2007

EMITENTE:

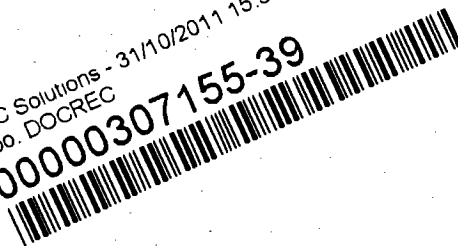
TCMSP TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL E CAR  
LOS ALBERTO DE SOUSA- SOLICITA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PA  
RA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GUARDA  
CIVIL METROPOLITANA. (TC Nº 72-000-978.06-59)

CNC Solutions - 31/10/2011 15:39:21  
Tipo: DOCREC

00000307155-39



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Presidência

ISO 9001

À Comissão de Administração

16/03/07

TID: 3404032

Ofício SSG-GAB nº 7251/2007 ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Processo TC nº 72-000.978.06-59 Presidente

Assunto: Representação – Secretaria do Governo Municipal e Carlos Alberto de Sousa –  
Solicita a adoção de medidas para corrigir eventuais irregularidades na Guarda  
Civil Metropolitana

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 57 a 63º do processo TC supra

15 - DOCREC  
15- 0534/2007

São Paulo, 07 de março de 2007

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha nº | 1    | do proc. |
| nº       | 0534 | de 20 07 |

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF11 110

Senhor Presidente

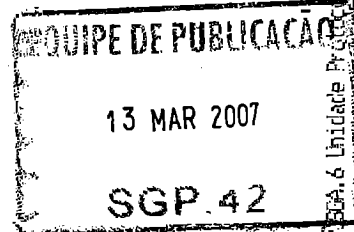
Dirijo-me a Vossa Excelência para  
encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do  
relatório e voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Suelly  
Penharrubia Fagundes, bem como do V. Acórdão prolatado em 31.01.2007,  
publicado no D.O.C. de 09.02.2007, página 47, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e  
distinta consideração.

ANTONIO CARLOS CARUSO  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Antônio Carlos Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
Viaduto Jacareí, 100

lgn



CRS/PA.6 Unidade Pr. São Paulo 09/03/2007 10:26 061102

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2210  
Em 16/03/07  
Ass: [assinatura]

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110

TC n.º 72-000.978.06\*59

**Interessados:** Guarda Civil Metropolitana e Carlos Alberto de Sousa.

**Objeto:** **Representação** formulada em face de nomeações ocorridas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.

**Relator:** **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

## RELATÓRIO

Trata o presente de representação formulada por Carlos Alberto de Sousa, em face de nomeações ocorridas no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, que estariam, segundo alegações do representante, contrariando o disposto nas Leis Municipais n.ºs. 11.715/95, 13.396/02, 13.401/02, 13.530/03 e 13.768/04, todas disciplinadoras de matérias relativas à GCM e ao seu Quadro de Profissionais.

Argumentou o representante, em síntese, que os Inspectores Chefes Regionais, nomeados em comissão, não preenchem os requisitos previstos no artigo 30, V, da Lei Municipal n.º 11.715/95, que exigia, para o provimento desses cargos, além de diploma de nível superior e de certificado de conclusão do curso para 2º Inspetor, que o GCM contasse com,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUM**

Fl. n.º 58  
Proc. n.º 978.06-59  
ANALISA DE PAULA COCCHI  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

no mínimo, 2 (dois) anos de exercício no cargo de 1º Inspetor, não tendo sido este último requisito atendido pelos nomeados; além disso, afirmou que, embora tais servidores tivessem optado pela nova carreira – prevista na Lei n.º 13.768/04 – continuavam a receber os seus vencimentos na forma estabelecida na Lei n.º 11.715/95, por em usando de proc. nº 0534 de 20 07

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo

Mencionou, ainda, que encontra-se<sup>RF 11 110</sup> em tramitação, perante a 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Ação Popular n.º 1.222/02, ajuizada também em razão de nomeações consideradas ilegais, posto que os beneficiários não satisfariam as condições para provimento dos cargos.

Em remate, solicitou a adoção de providências para corrigir os vícios administrativos apontados.

A Secretaria do Governo Municipal informou que a Secretaria Municipal de Gestão vem analisando a situação de servidores ocupantes de cargos de chefia do Quadro da Guarda Civil Metropolitana e que a Ação Popular noticiada, ajuizada em razão dos critérios adotados pela Administração, no concurso de acesso para provimento de cargos de 2º Inspetor, vem sendo acompanhada pelo Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município,

tendo a Municipalidade ingressado no  
apresentado contestação.

|            |                  |                  |
|------------|------------------|------------------|
| Folha nº 4 | do proc. nº 0534 | passivo de 20 07 |
|------------|------------------|------------------|

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao examinar os requisitos de admissibilidade da representação, concluiu versar a inicial sobre matéria de competência deste Tribunal, vez que, embora pertinente a provimento de cargos em comissão, situação em que a Administração atua com certa margem de liberalidade, observados os critérios estabelecidos em lei, trata-se de ato que contém reflexos de ordem financeira, que ensejará que este Corte declare, se for o caso, a ilegalidade da despesa.

No que concerne, entretanto, aos requisitos formais, entendeu que a representação não observou as prescrições dos artigos 54 e 55 do Regimento Interno<sup>1</sup>, vez

<sup>1</sup> Art. 54 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para formular representação ou denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Art. 55 - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser formalizada por petição escrita ou ser reduzida a termo;
  - II - referir-se a órgão, administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
  - III - estar acompanhada de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade;
  - IV - conter o nome legível e a assinatura do representante ou denunciante, sua qualificação e endereço.
- § 1º - Em se tratando de representação ou denúncia formulada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada à inicial de cópia do título de eleitor ou documento que a ele corresponda.
- § 2º - Quando formulada por partido político, associação ou sindicato, a inicial deverá ser acompanhada de prova da existência legal da entidade.

que não veio instruída com prova de cidadania do representante, a teor da exigência do § 1º do citado artigo 55.

Em assim sendo, propôs o não conhecimento da representação, apresentando, todavia, uma breve exposição sobre a legislação que disciplina o provimento dos cargos de Inspetor Chefe do Quadro da GCM, abarcando desde as disposições da Lei n.º 11.715/95 até as prescrições da de n.º 13.768/04, visando a esclarecer a organização desse quadro de profissionais, sem adentrar em análise de casos específicos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo não conhecimento da representação, declarando-se prejudicada a análise do mérito, posicionando-se de igual forma a Secretaria Geral.

É o relatório.

|            |          |
|------------|----------|
| Folha nº 5 | do proc. |
| nº 0534    | de 20 07 |

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF11 110

### VOTO

Os sólidos argumentos acostados aos autos pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral comprovam que a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM**

Fl. n.º 61  
Proc. n.º 978.06-59  
ANALISTA DE PAULA COCCHI  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

representação formulada não preenche os requisitos para sua admissibilidade.

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 6    | do proc. |
| n.º       | 0534 | de 20 07 |

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Arquivo e Expediente  
RF 11 110

É que, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, se a denúncia ou representação for apresentada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada de título de eleitor ou documento a ele correspondente.

Ora, "in casu", o representante, apesar de identificar-se como cidadão brasileiro, não fez prova da cidadania e sequer apresentou qualquer documento que comprovasse sua qualificação, restando descumprido, assim, requisito essencial para possibilitar o recebimento e conseqüente análise da peça exordial.

Isto posto, não conheço da representação e dou por prejudicado o exame do mérito.

Oficie-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo/Promotoria de Justiça da Cidadania, para ciência do decidido, em atenção à solicitação de fls. 28.

Dê-se ciência, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário do Governo Municipal, ao Presidente da E. Câmara Municipal e ao representante.

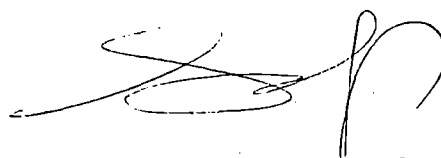
|                    |                          |
|--------------------|--------------------------|
| Folha n.º <u>7</u> | do proc. n.º <u>0534</u> |
| de 20 <u>07</u>    |                          |

Paulo

A seguir, arquivem-se os autos.

APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF11 110

TCM, 31 de janeiro de 2007.



**SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES**  
**Conselheira Substituta**

SPF/avc.



Carolina Maria Santos Costa

Auxiliar de Apoio a Fiscalização

|         |      |          |
|---------|------|----------|
| Plan nº | 8    | do proc. |
| nº      | 0534 | de 2007  |

Processo TC - 72.000.978.06-59  
Representante - Carlos Alberto de Sousa  
Representada - Secretaria do Governo Municipal  
Assunto - Representação, solicitando a este Tribunal a apuração de possíveis irregularidades na Guarda Civil Metropolitana, quanto à atual forma de provimento dos cargos de Inspetor Chefe Regional

SAFADAM M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF11110

## ACÓRDÃO

141

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação formulada, por não preencher os requisitos para a sua admissibilidade, dando por prejudicado o exame do mérito.

**ACORDAM**, outrossim, à unanimidade, em oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo/Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, para ciência do decidido, atendendo à solicitação daquele órgão à fl. 28 dos autos.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em dar ciência também, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário do Governo Municipal, ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal e ao representante, conforme estabelecido no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, bem como em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, EURÍPEDES SALES e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de janeiro de 2007.

CERTIFICO que o r. acórdão foi publicado na D. O. C. de dia 09/02/07, p. 47, Ala 2.310-50.

São Paulo, 09/02/07.

LUÍZ SILVA  
Unidade Técnica de Redação  
Supervisor

ANTONIO CARLOS CARUSO  
Presidente

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES  
Conselheira Substituta  
Relatora

/mfc

DISP SGA.6 Unidade Protocolo 09/03/2007 10:26 01102

À

Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo  
Senhor Supervisor

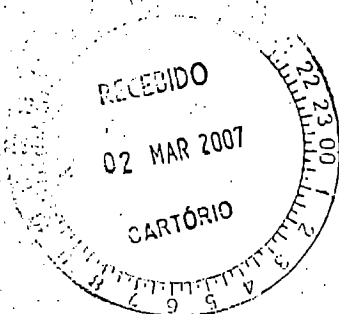
Para registro, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Ofícios, para prosseguimento.

Em 27 / 02 / 2007.



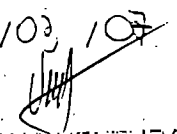
LUÍZ SILVA

Supervisor da Unidade Técnica de Redação



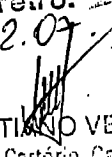
CERTIFICO que o Acórdão retro  
foi registrado no livro 5 E 3,  
pagina 101

Em 02 / 03 / 07.



CRISTIANO VENTURA  
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo  
Supervisor

CERTIFICO haver transitado em  
julgado o Acórdão retro.  
CARTÓRIO, 27.02.07.



CRISTIANO VENTURA  
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo  
Supervisor

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) 64 em 02/03/07 Ass. FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

|                   |                 |
|-------------------|-----------------|
| Folha nº <u>9</u> | do proc.        |
| nº <u>0534</u>    | de 20 <u>07</u> |

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF11 110

Ref: Protocolo Geral nº 061102

A Presidência

09/03/2007

*il sahel*  
Maria Isabel Cavalca  
Supervisora de SGA-6  
Unidade Administrativa de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA

RECEBIDO  
Prot. n.º 1604 Data 09/03/07  
Recebido por [assinatura]

A SGP.

Per solicitação do Sr. Presidente  
para providências  
SP., 09/03/07

[assinatura]  
Luiz Sarvalho Diniz  
Presidência  
R.F. 10.314

A  
SGP-2

Para Providências.

Em: 12/2/07

[assinatura]  
VALÉRIA R. PINHEIRO  
Supervisora de SGP-5



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10  
do processo n.º 0534 de 20 07 16, 03, 07 (a) 10

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110

À Comissão de Administração Pública:  
Para ciência.

20 03 / 07

Angela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 20 / 03 / 07 às 15:30h

Th  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Segue M juntado 5, nesta data  
Documento 5 e papel de informação  
Rubricado 8 sob folha 3 nº 11215  
Em 06/07/2011

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 11 do proc.  
nº 534 de 20 07  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1/36

Ofício SSG-GAB nº. 7251/2007

Processo TC nº. 72-000.978.06-59

DOCREC 534/2007

São Paulo, 30 de março de 2007

Vistos ...

Na qualidade da Presidente da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, firmo a ciência acerca da Representação proposta por Carlos Alberto de Sousa, em face da Secretaria do Governo Municipal, a qual solicita a adoção de medida para corrigir eventuais irregularidades na Guarda Civil Metropolitana.

Com efeito, depreende-se dos autos em epígrafe, que Inspectores Chefes Regionais, nomeados em comissão, não preenchem os requisitos previstos no artigo 30, V, da Lei Municipal nº. 11.715/95, que exigia, para o provimento desses cargos, além de diploma de nível superior e de certificado de conclusão do curso para 2º Inspetor, que o GCM contasse com no mínimo, 2 (dois) anos de exercício no cargo de 1º Inspetor, não tendo sido este último requisito atendido pelos nomeados; além disso que embora tais servidores tivessem optado pela nova carreira (prevista na Lei nº. 13.768/04) continuavam a receber os seus vencimentos na forma estabelecida na Lei nº. 11.715/95, porém usando as prerrogativas do primeiro diploma citado.

Ao propósito, observando as informações constantes de fls. 03, mister se faz destacar que a medida cabível para apurar e sanar tais ilegalidades já foi proposta, eis que encontra-se tramitando perante a 7ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a Ação Popular nº. 1.222/02.

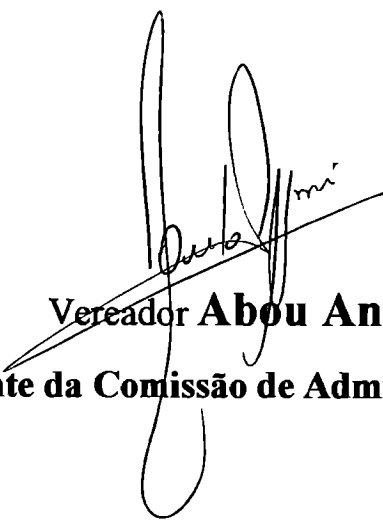


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº 12 do proc.  
nº 15-541 de 20 08  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11316

Posta assim a questão, vale ponderar que se esgotou a competência da Comissão de Administração Pública, eis que o Poder Judiciário já é prevento visto a tramitação do competente Remédio Constitucional.

Isto Posto, cientifique o Competente Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



Vereador **Abou Anni**

**Presidente da Comissão de Administração Pública CMSP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.  
nº 534 de 2007  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1138

São Paulo, 18 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15  
25- 0119/2007

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 7251/2007  
Processo TC nº 72-000.978.06-59

Senhor Presidente,

Em atenção a manifestação da Presidência da Douta Comissão de Administração Pública de 30/03/07, encaminho a Vossa Excelência o documento anexo tendo como objeto o ofício em referência.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: manifestação da Presidência da Comissão de Administração Pública de 30/03/07.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Antonio Carlos Caruso  
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



710 1518166

Folha nº 14 do proc.  
nº 534 de 2007  
João Carlos Elias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1336

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP - 15 nº 119/07, de 18/04/07, encaminhando ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo a manifestação da Presidência da Comissão de Administração Pública, de 30/03/07, referência Ofício SSG-GAB nº 7251/2007, Processo TC nº 72-000.978.06-59.

Anexo: manifestação da Presidência da Comissão de Administração Pública, de 30/03/07.





7101518166

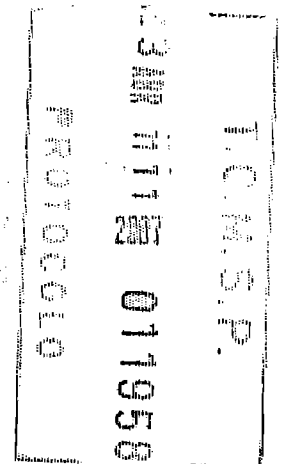
Folha nº 15 do proc.  
nº 539 de 2002  
João Carlos das Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1336

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP - 15 nº 119/07, de 18/04/07, encaminhando ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo a manifestação da Presidência da Comissão de Administração Pública, de 30/03/07, referência Ofício SSG-GAB nº 7251/2007, Processo TC nº 72-000.978.06-59.

Anexo: manifestação da Presidência da Comissão de Administração Pública, de 30/03/07.



SGF-35, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 07/07/2011.

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |            |
| Processo encerrado com                                    | 13 folhas. |
| Arquivado em                                              | 7/7/11     |

Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234